



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Processo Licitatório nº 019/2025

Dispensa Eletrônica nº 006/2025

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

PROJETO BÁSICO

1.SETOR SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

2. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE MARÇO DE 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVO DOS OBJETOS

LOTE 01- MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 505 PONTOS DE IP LED, DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EXCETO O FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED E BRAÇO. DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES. PAGO DE FORMA MENSAL	Serviço	1

4.1. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

4.1.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

4.2. Por fim, para o êxito da contratação, mostra-se necessária a escolha do critério de julgamento “Menor Preço Por Lote”, uma vez que o parcelamento do serviço, com empresas distintas, é inviável na presente contratação, em virtude das suas características, o que impossibilitaria a atribuição a diferentes contratadas, visando assim que os serviços sejam compatíveis entre si. Desta forma, a divisão dos itens prejudicaria a prestação dos serviços, na medida em que, a divisão não proporcionaria o melhor custo-benefício para Administração.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação de uma empresa especializada em mão de obra para o fornecimento, execução de serviços de retirada e substituição de luminárias em vias públicas e outras peças é justificada com base na necessidade de garantir a segurança e eficiência da iluminação pública. A expertise e profissionalismo que uma empresa especializada pode oferecer são essenciais para realizar essas atividades de acordo com os padrões exigidos, principalmente pela Companhia Energética de Minas Gerais. Delegar essas responsabilidades a especialistas garante a qualidade, agilidade e conformidade dos serviços prestados, contribuindo assim para a melhoria da infraestrutura urbana e o bem-estar da população.

A Resolução nº 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente. § 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.” Assim, é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e preparar o Município para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que, a Concessionária Local, não mais os executará. A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza. Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção em questão. Em função da particularidade do objeto e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento na concessionária que atende ao Município de Cantagalo/MG, quando da assinatura da ata.

5.2 DESCRIÇÃO SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a manutenção do sistema de iluminação pública visa garantir a continuidade, eficiência e segurança da rede, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. O objetivo central é assegurar que o sistema de iluminação do Município esteja sempre em pleno funcionamento, atendendo às necessidades da população e cumprindo as exigências legais e técnicas vigentes.

A contratada será responsável pela realização de serviços essenciais, como a substituição de lâmpadas queimadas ou quebradas, a troca de componentes danificados, como relés fotoelétricos, reatores, ignitores e chaves magnéticas, e a realização de ajustes nos postes, luminárias e demais equipamentos. A manutenção corretiva também envolve a reparação de falhas em conexões elétricas, no sistema de alimentação (seja aérea ou subterrânea), na fiação interna dos postes e braços das luminárias, e em componentes como conectores e soquetes, sempre com o intuito de garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública.

Além disso, a contratada deverá realizar a manutenção preventiva, com a visita periódica aos pontos de iluminação para assegurar que todas as luminárias e seus componentes estejam em bom estado de conservação. A verificação da eficiência das lâmpadas e a troca de partes danificadas, como os braços de luminárias e as bases de fusíveis, serão feitas de acordo com as especificações técnicas e regulatórias, sempre que necessário.

A solução também envolve a execução de manutenções de emergência, com atendimento a chamados dentro de um prazo máximo de 48 horas. A contratada deverá manter uma estrutura adequada, com veículos e equipamentos como caminhões com cestos aéreos e escadas, para a execução dos serviços em altura e em condições seguras para os trabalhadores. A segurança será garantida por meio do cumprimento das normas regulamentadoras (NR-10) e do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs), conforme exigido pela legislação.

Além disso, a manutenção deverá ser realizada com respeito à sustentabilidade, com a destinação adequada de materiais retirados, e observando as normas ambientais para o descarte de materiais contaminantes. A empresa contratada será responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais retirados da rede de iluminação pública, sempre em conformidade com as orientações do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

A solução também prevê que os materiais utilizados, como luminárias, lâmpadas e outros componentes, devem atender a normas de qualidade como as da ABNT e INMETRO, e, no caso específico das luminárias LED, devem possuir garantia mínima de cinco anos. A contratação de uma empresa especializada e capacitada garante que todos os serviços serão realizados com profissionalismo, seguindo as melhores práticas do setor e garantindo a melhoria contínua da infraestrutura de iluminação pública no Município.

Com isso, a proposta visa não só a manutenção do sistema de iluminação, mas também a modernização da infraestrutura, buscando sempre oferecer à população um ambiente mais seguro, com maior qualidade de vida, através de um serviço de iluminação pública eficiente e bem mantido.

6. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

6.1. A Contratada deverá estar à inteira disposição da contratante sempre que solicitada, ou seja, o Município identificando lâmpadas queimadas enviará ordem de serviço a Contratada, para que no prazo de 48 (quarenta e horas) atenda o chamado.

6.2. A Contratada deverá fazer a troca das lâmpadas queimadas, fazendo visitas preventivas e corretivas no município a cada 15 dias, se necessário.

6.3. Todo e qualquer ponto novo de iluminação pública instalado no município passará a fazer parte integrante do contrato de execução dos serviços de manutenção.

6.4. A administração dos serviços deverá ser exercida por Engenheiro Eletricista responsável e pessoal qualificado, necessários para a boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do departamento competente.

6.5. A contratada deverá possuir espaço físico condizente com a quantidade de materiais a serem depositados, (os que foram instalados nas luminárias do município), conforme planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG, bem como, manter à disposição seus funcionários, em horário comercial, para permitir a fiscalização e o bom andamento dos serviços.

6.6. A manutenção preventiva e corretiva será realizada por equipes constituídas de no mínimo 02 (dois) eletricitas, comprovadamente habilitados por instituição pública ou privada de ensino, conforme NR-10, para a função.

6.7. Os serviços de correção deverão ser realizados diuturnamente; com início às 8 (oito) horas e término às 22 (vinte e duas) horas; sempre visando a não influência ao trânsito de pedestres e veículos e tampouco, que coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada e da população em geral.

6.8. O manuseio de materiais e ferramentas será através de balde de lona, tanto para a descida como para o içamento dos materiais, evitando-se a queda de equipamentos ou a ocorrência de acidentes durante a operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

6.9. Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, semanalmente, à contratante em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG, para controle dos materiais utilizados.

6.10. A execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será feita a poda das árvores que estiverem obstruindo o local, bem como a limpeza da luminária e lente, quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa.

6.11. As conexões deverão ser realizadas através de emendas de pressão isoladas, adequadas às dimensões do fio.

6.12. A manutenção será executada por viatura tipo camioneta, equipada com escadas extensivas, comprimento de no mínimo 8,50 (oito metros e meio) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sistema de sinalização tipo giroflex (na cor amarela âmbar), sinal de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito.

6.13. A contratada deverá possuir estrutura composta de 01 (um) veículo carroceria equipado com cesto aéreo para troca e manutenção da iluminação em postes existentes nas praças, ruas e demais logradouros públicos que tenham iluminação em postes de altura que pode atingir até 14 (quatorze) metros de altura, no Município.

6.14. Todo o material utilizado na manutenção da iluminação pública deverá atender as normas técnicas vigentes e estarem dentro das especificações do SELO PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e padrão de qualidade da concessionária de energia local.

6.15. O preço ofertado deverá estar incluso todas as despesas incidentes.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

7.1. O prazo para início dos serviços referente ao LOTE 01, fica fixado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da “ordem de serviços”, tomando como início do serviço, o reconhecimento do projeto apresentado e a ser executado (fornecido pelo município).

*** A empresa licitante, uma vez declarada vencedora, deverá ter equipe com número de funcionários e equipamentos compatível para a viabilidade dos prazos acima destacados.**

7.3. O contrato, conforme previsto em legislação, terá o prazo de vigência de 12 meses.

7.4. Uma vez executado o serviço, sendo identificada qualquer desconformidade, a empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção.

8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

6.1. A garantia dos produtos e serviços a serem adquiridos deverá ser de:

6.1.1. No mínimo 3 (três) meses para o item 01, referente ao Lote 01.

8.2. A contratada não receberá pelo serviço prestado na garantia.

8.3. Ficará sob a responsabilidade do(s) fornecedor(es), atender aos chamados da Contratante, para efetuar as trocas e prestar a garantia.

8.4. A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800 ou fone local, com atendimentos via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos, para prestação da garantia.

8.5. O prazo para atender o chamado para a realização dos serviços descritos nos itens 01, deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

9.1. Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação e manutenção das instalações, intervenções preventivas e corretivas, implantação de almoxarifado devidamente informatizado e a aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

9.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública. Estes serviços podem ser descritos como:

9.1.3 A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas que ficará a cargo da prefeitura.

9.1.4. Promover a revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

9.1.5. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

9.1.6. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

9.1.7. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

9.1.8. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:

- Lâmpadas queimadas e ou quebradas
- Reles fotoelétricos com defeito
- Chaves magnéticas com defeito
- Reatores com defeito
- Ignitores com defeito
- Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

- Base para fusíveis e fusíveis com defeito
- Soquetes com defeitos
- Braços de luminárias em final de vida útil
- Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação
- Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida
- Fiação interna dos braços e postes
- Conectores
- Lâmpadas apagadas
- Qualquer serviço, material e equipamento necessário para manter o parque em perfeito estado de funcionamento.

9.1.9. A Contratada a cada manutenção ou intervenção realizada, informará as indicações:

- Coordenadas de latitude e longitude que deverão ser obtidas através de sistema de geo-referenciamento via satélite, sistema de posicionamento global - GPS (global position system);
- O bairro;
- O nome do logradouro;
- O número do imóvel mais próximo da unidade de iluminação;
- O tipo, altura e material do poste;
- O tipo, dimensões e características do braço ou suporte;
- O tipo de luminária e suas características construtivas;
- O tipo e potência da lâmpada;
- O tipo e potência do reator;
- O tipo de comando (em grupo ou individual); - Registro fotográfico anterior e posterior à execução da manutenção.

10. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

10.1. Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada de fabricantes devidamente qualificados e certificados, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a empresas de boa reputação no mercado.

10.2. Os materiais devem atender integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável.

10.3. Qualquer aplicação de material diverso deverá estar devidamente testada, certificada e autorizada pela Contratante. A Prefeitura ao seu critério pode recorrer a Concessionária para auxiliá-la na avaliação, antes da autorização da instalação.

10.4. No caso específico das luminárias **em LED a garantia é de no mínimo de 05 (cinco) anos e deve ser apresentada em documento específico.**

11. INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO:

11.1. Todos os materiais adquiridos pela Contratada poderão ser inspecionados pelo Contratante e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

11.2. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo.

11.3. A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

12. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL:

12.1. Todos os materiais retirados da rede serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final dos mesmos.

12.2. A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob a fiscalização do Município.

12.3. As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

12.4. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre o almoxarifado da Contratada, e o da Concessionária, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

12.5. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e está o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

12.6. A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia do Município.

13. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

13.1. A estrutura mínima para execução dos serviços deverá ser composta por:

13.1.1. 01 (um) veículo tipo pick-up equipado com escada giratória, ferramental e materiais necessários para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC) conforme NR 10 e demais normas regulamentadoras pertinentes e os veículos deverão dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas de emergências.

13.1.2. 01 (um) veículo tipo caminhão equipado com cesto aéreo duplo de no mínimo 13 (treze) metros de altura, apresentar laudo técnico de inspeções e ensaios periódicos emitido por empresa certificada e ART emitido pelo CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

13.1.3. A equipe será composta por 02 (dois) eletricitas formados em cursos regulares e com treinamento comprovado sobre normas de segurança NR 10 e manutenção de iluminação pública, habilitados para execução de manutenção de iluminação pública com caminhão equipado com cesto simples.

13.1.4. A Prefeitura Municipal de Cantagalo disponibilizará um serviço de atendimento ao cliente (SAC) **que ficará à disposição da população para reclamações de defeitos na iluminação pública, no período das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas**, sendo este centro de atendimento responsável pela abertura e repasse das ordens de serviços/ reclamações para a Prestadora do Serviço de Manutenção da Iluminação Pública.

13.1.5. O prazo máximo de atendimento das solicitações de manutenção deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas.

13.1.6. Todos os equipamentos e ferramentais mínimos necessários por equipe para a execução dos serviços e de segurança serão de responsabilidade da contratada.

13.1.7. Os eletricitas, quando em serviço, deverão possuir comunicação com a contratada para, em caso de emergência serem encontrados com facilidade. Todos os equipamentos e ferramentais, assim como, EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com a NR10 e a concessionária de energia elétrica local.

13.1.8. Os empregados, ao prestar serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, no caso a CEMIG e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10.

14. DESCARTE DE MATERIAIS:

14.1. A empresa contratada é responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de iluminação pública de propriedade do município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

14.2. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo município.

14.3. A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 11.2 deste termo.

15. ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) A empresa deverá disponibilizar durante o prazo de vigência do contrato, por meios próprios, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, em qualidade e quantidade suficientes, a saber: equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

equipamentos, sinalizações, caminhões seguros e adequados às normas de segurança que regem os serviços praticados em sistemas de iluminação pública. Cabe ressaltar que os caminhões utilizados deverão possuir cestos e lanças isoladas, com dispositivos de iluminação e sinalização luminosa, além de pessoal qualificado para operar os mesmos.

b) A Contratada deverá providenciar e apresentar a ART - Anotação de responsabilidade técnica ou o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, de execução da obra, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

c) A Contratada deverá seguir, rigorosamente, a legislação vigente no que diz respeito a segurança elétrica, risco elétrico, NR10, trabalho em altura, além de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. Deverá a empresa cuidar para que seus funcionários trabalhem utilizando os respectivos EPIs.

d) Os empregados da Contratada, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, além de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10 e trabalhos em altura.

e) A proposta deverá contar com todos os custos, inclusive: transporte para deslocamento do pessoal da Contratada até o ponto de execução dos serviços, além de alimentação e hospedagem (quando necessário).

f) As equipes responsáveis pelos serviços deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a ser desenvolvidas.

g) É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

h) Todas as instalações provisórias montadas pela Contratada durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término, ou outra solução, desde que acordada entre as partes.

i) Compete a Contratada, com o apoio do Contratante, obter, sempre que necessário, junto aos proprietários dos imóveis lindeiros ou adjacentes ao local de execução dos serviços a permissão para acesso ou passagem, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa autorização, caso houver.

j) A Contratada deverá, com o apoio do Contratante, caso houver, requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

k) A Contratada deverá, com o apoio do Contratante, contatar outras concessionárias que por ventura façam uso mútuo dos postes a serem trabalhados e solicitar acompanhamento quando necessário, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

l) A Contratada deverá, com apoio do Contratante, efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

m) Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à Contratada comunicar por escrito, com cópia para o Contratante, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deverá criar as condições de sinalização e proteção aos transeuntes e veículos.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

a) A Fiscalização do contrato ficará a cargo do Contratante.

b) Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização por parte do Contratante. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Contratante rejeitá-los, no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Contratante.

c) A Contratada se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolvem quaisquer serviços objeto do contrato.

d) Caberá exclusivamente à Contratada, com o apoio do Contratante, toda a gestão junto aos órgãos públicos, concessionários e empresas privadas (trânsito rodoviário e ferroviário, água, energia, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

17. PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

17.1. Cabe à prefeitura repassar a contratada as demandas registradas em ordem cronológica, através de e-mail, telefone ou sistema próprio à disposição do município, devendo a contratada atendê-los dentro da maior eficácia após o recebimento das demandas observando os seguintes prazos:

- 48 (quarenta e oito) horas para a zona urbana e rural.

- Imediatamente em caso de urgência.

17.2. Deverá a Prefeitura ser informada diariamente pela contratada, por e-mail, a lista de pontos atendidos no dia anterior, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, as justificativas para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução.

18. RELATÓRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

18.1. A Contratada deverá apresentar à Prefeitura, mensalmente junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício, os seguintes relatórios contendo:

18.1.1. Quanto ao almoxarifado:

17.1.2. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data.

17.1.3. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição da Prefeitura na data.

17.1.4. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data.

18. FUNDAMENTO LEGAL:

18.1 O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

19.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento a emissão da nota fiscal e aval da fiscal do contrato.

19.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

19.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte - Sr. Leony Geraldo de Magalhães.

21. HABILITAÇÃO:

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

21.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

21.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

21.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** conforme o caso;

21.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.1.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.1.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

OBS: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.3.QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

21.3.1. Pessoa Jurídica - certidão negativa sobre feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

21.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21.

21.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

21.3.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

21.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

21.3.2.6. Comprovação de capital, integralizado, de no mínimo 5 % (dez por cento) do valor estimado da contratação. (fica dispensada para este processo)

21.3.2.7. A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional do município, habilitado na área contábil, o qual expedirá parecer conclusivo.

21.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

21.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

21.6. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

21.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

21.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

21.10.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.10.3. O Agente de Contratação motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

21.10.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.10.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

21.10.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

21.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

21.11.1. Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, da empresa proponente, devidamente atualizada.

21.11.2. Se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA ou CAU de origem e providenciar visto junto ao CREA-MG ou CAU-MG, até o início da execução.

21.11.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da empresa licitante, comprovando ter a referida empresa executado obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados.

21.11.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior, comprovadamente integrante do corpo técnico da Licitante, comprovando ter o referido profissional, executando obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados.

21.11.5. A comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da licitante será estabelecida pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - cópia da folha de identificação do trabalhador e da folha de registro do contrato de trabalho) ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária ou pela qualidade de diretor da empresa, do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

21.11.6. Certidão de Registro, emitida pelo Conselho Profissional, do(s) profissional(is) de nível superior, indicado(s) de acordo com o item anterior, comprovando a regularidade junto ao mesmo.

21.11.7. O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

OBS: Para fins da comprovação de que tratam os subitens anteriores, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

mínimas: (1) Manutenção da iluminação pública em município, composto por luminárias luminárias LED.

OBS: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

Observações 01:

1. Para resguardar o interesse público, é vedado o somatório de atestados, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, para este objeto de contratação, uma vez que o objetivo é contratar empresa com maior capacidade operativa e gerencial. Tal somatório acarreta uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, levando ao comprometimento acerca da qualidade almejada na contratação do serviço. Todavia, é permitida a apresentação de atestados diferentes para comprovar a execução dos serviços exigidos no item 8.33.
2. Os atestados poderão ser, tanto da matriz, quanto da filial.
3. É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.
4. É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante.
5. Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.
6. Apresentação de declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e integralmente disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo de declaração, em anexo do edital.
7. Apresentação de declaração de disposição do aparelhamento (operários, maquinário, etc) adequado e disponível, sem comprometimento com outros contratos assumidos pela empresa, aptos a executar o objeto com qualidade e no prazo de execução definido, conforme modelo de declaração, em anexo do edital;

Observações 02:

1. A contratada não poderá atrasar a execução alegando indisponibilidade de pessoal ou de maquinário, sob pena de responsabilização;
2. A empresa deverá indicar e qualificar cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
3. A execução do objeto, por terceiros, é vedada, sob pena de responsabilização, ficando os fiscais dos serviços obrigados a relatar os fatos ao gestor do contrato, para a tomada de providências.
4. Para este edital, fica dispensada a apresentação do Atestado de vistoria prévia ou declaração de opção pela não vistoria, com pleno conhecimento das condições de execução e do local.

21.12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

21.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo que o fornecedor interessado tenha esquecido de juntar a certidão;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

22. FUNDAMENTO LEGAL:

22.1. O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguintes(s) dotação(ões) orçamentos:

24. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

24.1. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter SIGILOSOS conforme Art. 24 da Lei 14133/21.

24.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo menor preço de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14133/21.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Cantagalo, 20 fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº #NumeroEdital#

DISPENSA ELETRÔNICA Nº #NumeroDispensa#

Contrato que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# - #EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone nº , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº, Centro, CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - MG, portador do CPF sob o nº #CPFAutoridadeCompetente#, Identidade M-xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPFCNPJFornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#, #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor#, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF Nº #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1- O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de #ValorTotal#R\$ R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Cantagalo/MG, até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

#TabelaContrato#

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura do contrato e vigora por prazo 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Contratada deverá estar à inteira disposição da contratante sempre que solicitada, ou seja, o Município identificando lâmpadas queimadas enviará ordem de serviço a Contratada, para que no prazo de 48 (quarenta e horas) atenda o chamado.

5.2. A Contratada deverá fazer a troca das lâmpadas queimadas, fazendo visitas preventivas e corretivas no município a cada 15 dias, se necessário.

5.3. Todo e qualquer ponto novo de iluminação pública instalado no município passará a fazer parte integrante do contrato de execução dos serviços de manutenção.

5.4. A administração dos serviços deverá ser exercida por Engenheiro Eletricista responsável e pessoal qualificado, necessários para a boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do departamento competente.

5.5. A contratada deverá possuir espaço físico condizente com a quantidade de materiais a serem depositados, (os que foram instalados nas luminárias do município), conforme planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG, bem como, manter à disposição seus funcionários, em horário comercial, para permitir a fiscalização e o bom andamento dos serviços.

5.6. A manutenção preventiva e corretiva será realizada por equipes constituídas de no mínimo 02 (dois) eletricitas, comprovadamente habilitados por instituição pública ou privada de ensino, conforme NR-10, para a função.

5.7. Os serviços de correção deverão ser realizados diuturnamente; com início às 8 (oito) horas e término às 22 (vinte e duas) horas; sempre visando a não influência ao trânsito de pedestres e veículos e tampouco, que coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada e da população em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

5.8. O manuseio de materiais e ferramentas será através de balde de lona, tanto para a descida como para o içamento dos materiais, evitando-se a queda de equipamentos ou a ocorrência de acidentes durante a operação.

5.9. Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, semanalmente, à contratante em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG, para controle dos materiais utilizados.

5.10. A execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será feita a poda das árvores que estiverem obstruindo o local, bem como a limpeza da luminária e lente, quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa.

5.11. As conexões deverão ser realizadas através de emendas de pressão isoladas, adequadas às dimensões do fio.

5.12. A manutenção será executada por viatura tipo camioneta, equipada com escadas extensivas, comprimento de no mínimo 8,50 (oito metros e meio) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sistema de sinalização tipo giroflex (na cor amarela âmbar), sinal de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito.

5.13. A contratada deverá possuir estrutura composta de 01 (um) veículo carroceria equipado com cesto aéreo para troca e manutenção da iluminação em postes existentes nas praças, ruas e demais logradouros públicos que tenham iluminação em postes de altura que pode atingir até 14 (quatorze) metros de altura, no Município.

5.14. Todo o material utilizado na manutenção da iluminação pública deverá atender as normas técnicas vigentes e estarem dentro das especificações do SELO PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e padrão de qualidade da concessionária de energia local.

5.15. O preço ofertado deverá estar incluso todas as despesas incidentes.

5.16. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

5.16.1. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo Município de Cantagalo/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Prefeitura do Município Cantagalo/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.17. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.18. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Cantagalo/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

5.19. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.20. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.21. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.22. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.24. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Cantagalo/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.25. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

5.26. Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento, sendo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização antes a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Educação, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2. O Município obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

10.2.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.6. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

13.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

13.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Foro da Comarca decontratante - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXXXXX-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual

#NomeAutoridadeCompetente#
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

CONTRATANTE

#RazaoSocialFornecedor#

#NomeRepresentanteFornecedor# - CPF nº #CPFRepresentanteFornecedor#

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____